



# Município de Macapá Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 2149

Macapá - Amapá - 28 de dezembro de 2012

## LEIS

LEI Nº 2.029/2012 - PMM

**AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA POR IMÓVEL PARTICULAR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta do bem público integrante do patrimônio do Município de Macapá por imóvel de propriedade particular, ambos identificados nesta Lei, objetivando a instalação de sede administrativa da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º O bem público municipal a ser permutado é constituído de área urbana constante do Memorial Descritivo e Levantamento Topográfico, anexos a esta Lei, composta da seguinte forma: Lote nº 414 (ant. nº 15 e 03 e anterior nº 19 e 03), quadra nº 27, setor nº 03, encravado na área urbana, nesta cidade, de forma irregular, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob o nº 4106, às fls. Nº 178/179 do livro nº 02-Q, com área de 1.670,20m², com limites e confrontações: À frente com Av. Mendonça Júnior, medindo 5,00m e o lote nº 409 (ant. nº 15 e anterior nº 19), medindo 5,00m e 429 (ant. 16 e anterior nº 20), medindo 0,60 cm, pelo lado direito com o lote nº 429 (ant. 16 e anterior nº 20), medindo 42,00m e o lote 30 (ant. nº 02 e anterior nº 02) - medindo 42,00m, pelo lado esquerdo com o lote nº 409 (ant. nº 15 e anterior nº 19), medindo 42,00m e o lote nº 75 (ant. nº 04 e anterior nº 04), medindo 42,00m e pelos fundos com a Av. Padre Julio Maria Lombaerd, medindo 30,60m.

§2º O imóvel particular a ser permutado com o bem público municipal é constituído pelo lote urbano nº 15 (ant. 02), quadra 07, setor 03, situado no bairro central, medindo 15,00m de frente por 36,00 m de fundos, com limites e confrontações seguintes: pela frente com a Av. Almirante Barroso, nº 1201, pelo lado direito com o lote nº 30 (antigo 03), pelo lado esquerdo com os lotes 563 e 518 (antigos 01 e 28) e pelos fundos com o lote nº 432 (antigo 25), conforme matrícula no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 5166, com edificação comercial em alvenaria, de 02 (dois) pavimentos, com revestimento externo cimentado e interno cerâmico, constando no primeiro piso 01 (um) salão e 02 (dois) banheiros sociais e no segundo pavimento 03 (três) salas com banheiro interno e 01 (um) banheiro social

Art. 2º O imóvel particular a ser permutado, com todas as benfeitorias e acessórios, deverá ser identificado em processo administrativo próprio, cumpridos todos os requisitos legais pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP.,  
21 de DEZEMBRO de 2012.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

**PREFEITURA DE MACAPÁ**  
Antonio Roberto Rodrigues Góes da Silva  
Prefeito de Macapá  
Maria Helena Barbosa Guerra  
Vice-Prefeita de Macapá  
Antonio de Oliveira Meireles  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito  
Huelton Correa Medeiros  
Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Macapá

**SECRETÁRIOS**  
Alberto Pereira Góes  
Secretário Especial da Governadoria - SEGOV  
José Arnélindo Ferreira Pires  
Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras  
Raimundo Guedes de Araújo  
Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE  
Linara Oelras Assunção  
Secretária Municipal de Administração - SEMAD  
Edilena Lúcia Cantuária Dantas Braga  
Secretária Municipal de Finança - SEMFI  
Joselito Santos Abrantes  
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA  
Conceição Corrêa Medeiros  
Secretária Municipal de Educação - SEMED  
Aracicleuma Costa dos Santos Pinheiro  
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST  
José Florenço Corrêa de Matos  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC  
Otacílio Pereira Barbosa  
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA  
Marcos Alberto de Souza Jucá  
Secretário Municipal de Obras - SEMOB  
Eraldo da Silva Trindade  
Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR  
Emanuel de Jesus dos Santos Oliveira  
Secretário Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH  
Iraciara Santos de Araújo  
Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMAM  
Horácio Mauriem Ferreira de Magalhães  
Procurador Geral do Município - PROGEM  
Márcia Valéria Barbosa Guerra  
Corregedora Geral do Município - CORGEM  
Odete de Fatima Thomaz Noronha  
Controladora Geral do Município - COGEM

**DIRETORES DE EMPRESAS**  
Hercílio da Luz Mescouto  
Diretor Presidente da URBAM (Liquidante)  
Aulo Cayo de Lacerda Mira  
Diretor Presidente da Macapáprev  
Vicente da Silva Cruz  
Diretor Presidente da EMDESUR  
Carlos Sérgio dos Santos Monteiro  
Diretor-Presidente da EMTU  
Carlos Sérgio dos Santos Monteiro (acumulando)  
Diretor-Presidente da CTMac  
Ivaldo Raimundo do Nascimento Dantas  
Diretor-Presidente da PLANURB

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

### REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

Secretaria Legislativa

## LEI Nº 2.031/2012 - PMM

ALTERA A REDAÇÃO  
DO ART. 7º, DA LEI Nº  
1.943/2012-PMM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 7º, da Lei nº 1.943/2012-PMM, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta pontos percentuais) da despesa fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes, inclusive, transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP.,  
21 de DEZEMBRO de 2012.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

## LEI Nº 2.032/2012-PMM

INSTITUI NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ,  
O DIA 13 DE DEZEMBRO  
COMO O DIA MUNICIPAL  
DO NORDESTINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 13 de dezembro como o Dia Municipal do Nordeste, que passará a integrar o calendário de eventos do Município de Macapá.

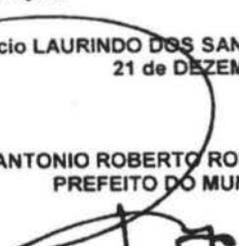
*Parágrafo único.* Neste dia, a Prefeitura Municipal de Macapá, através dos órgãos competentes, promoverá atividades de divulgação da valiosa contribuição do imigrante nordestino, no processo de evolução e desenvolvimento da sociedade macapaense.

Art. 2º As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da sua vigência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP.,  
21 de DEZEMBRO de 2012.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 050/2012-CMM  
AUTOR: VEREADOR ANAB MONTEIRO.

## LEI Nº 2.033/2012-PMM

INSTITUI NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ,  
O DIA DO JOVEM  
ASSEMBLEIANO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

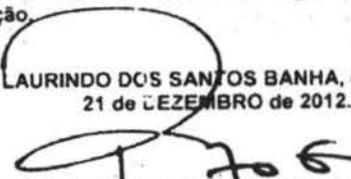
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, o "DIA DO JOVEM ASSEMBLEIANO" ligados à Igreja Assembléia de Deus em Macapá a ser comemorado sempre no dia 05 (cinco) de fevereiro de cada ano, sendo incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macapá.

Art. 2º A Administração Municipal promoverá, em parceria com entidades representativas da juventude assembleiana, eventos alusivos ao objeto desta lei.

Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Executivo celebrar convênios com entidades ligadas ao segmento evangélico no Município de Macapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP.,  
21 de DEZEMBRO de 2012.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 051/2012-CMM  
AUTOR: VEREADOR ANAB MONTEIRO.

## LEI Nº 2.034/2012 - PMM

INSTITUI NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ,  
O DIA DO JOVEM  
QUADRANGULAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, o "DIA DO JOVEM QUADRANGULAR" ligados à Igreja do Evangelho Quadrangular em Macapá a ser comemorado anualmente, no primeiro sábado de julho.

*Parágrafo único.* O Dia do Jovem Quadrangular será incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macapá.

Art. 2º A Administração Municipal promoverá, em parceria com entidades representativas da Juventude Evangélica Quadrangular, eventos alusivos ao objeto desta lei.

Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, podendo o Poder Executivo celebrar convênios com entidades ligadas ao segmento evangélico no Município de Macapá.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP.,  
21 de DEZEMBRO de 2012.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 052/2012-CMM  
AUTOR: VEREADOR ANAB MONTEIRO

LEI Nº 2.035/2012 - PMM

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE KARATE - FAK.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública no Município de Macapá, a FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE KARATE - FAK, certificada pelo Cartório Jucá nesta capital com o número de ordem 796, protocolo de nº 12820, à folha nº 111 e CNPJ nº 84.415.769/0001-60, na Avenida Tenente Amaral Neto, nº 598, Bairro Zerão, em Macapá, Estado do Amapá

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP.,  
21 de DEZEMBRO de 2012.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 053/2012-CMM  
AUTOR: VEREADOR RILTON AMANAJÁS

LEI Nº 2.036/2012 - PMM

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE ARTES MARCIAIS UNIFICADAS TONG IL MOO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública no Município de Macapá, a FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE ARTES MARCIAIS UNIFICADAS TONG IL MOO, certificada pelo Cartório Jucá nesta capital com o número de ordem 1602, protocolo de nº 13906, à folha nº 299 e CNPJ nº 10.283.023/0001-04, Passagem Cândido Mendes, nº 1492, Bairro Central, em Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP.,  
21 de DEZEMBRO de 2012.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 054/2012-CMM  
AUTOR: VEREADOR RILTON AMANAJÁS

LEI Nº 2.037/2012 - PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SÓCIO-CULTURAL UNIDOS DA PAUNELA A ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à doação, sem encargos, parte do Lote nº 355 (antigo nº 03) situado na Rua José Maria Silva de Azevedo esquina com a Av. Sebastião Queiroz de Alcântara, Bairro Jardim Equatorial, nas seguintes medições: 30 (trinta) metros de frente por 26 (vinte e seis) metros de fundos, com 780 metros quadrados a Associação Recreativa Sócio-Cultural Unidos da Paunela, CNPJ nº 07.162.641/0001-91.

Art. 2º A presente doação ficará gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, e findo a Associação este Patrimônio reverterá ao Município de Macapá.

Art. 3º As despesas de escrituração pública e registro de imóveis serão pagas pelo Donatário e quaisquer despesas com liberação de posses e indenização de benfeitorias referente ao imóvel doado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP.,  
21 de DEZEMBRO de 2012.

  
ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 055/2012-CMM  
AUTOR: VEREADOR LUIZINHO

### DECRETOS

DECRETO Nº 3617 / 2012 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município de Macapá e tendo em vista o disposto na Lei n.º 479/92-PMM;

Considerando o Art. 21, incisos I e VI da Lei Complementar nº 053/2008-PMM com a nova redação pela Lei Complementar nº 089 /2011-PMM;